



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1530 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL – PPA PARA O
PERÍODO 2018 – 2021 DO
MUNICÍPIO DE CAREAÇU – MINAS
GERAIS.**

O Povo do Município de Careaçu, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018 /2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Feral, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas, os indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único – Integram o PPA:

Anexo – Diretrizes e Programas de Governo;

Anexo – Demonstrativo e Metas e Providências da Administração Municipal;

Anexo – Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio;

Anexo – Listagem de Programas;

Anexo – Listagem de Ações;

Art. 2º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias do período e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do PPA, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal juntamente com as propostas orçamentárias dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, ou quando necessário para alteração ou necessidade de criação de novo programa ou nova ação.

§2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no §8º deste artigo.

§3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; e

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência da PPA.

§4º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que as justifiquem.

§5º - Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e público – alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6º - As alterações no PPA deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do PPA serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 5º - Conforme disposto nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2018 são as previstas nos formulários que integram o PPA 2018/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Careáçu/MG, 24 de Novembro de 2017.


Tovar dos Santos Barroso
PREFEITO MUNICIPAL